

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000179/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065714/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.010871/2014-41
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTASA-SIND. DOS TRAB. NA AREA DA SAUDE DO ESTADO DE S, CNPJ n. 32.713.463/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE AUGUSTO COUTO SANTOS;

E

INSTITUTO DO SONO E MEDICINA INTEGRADA LTDA - ME, CNPJ n. 09.687.018/0001-88, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). SANDRA FERNANDES MARCONDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a todos os empregados do Instituto do Sono e Medicina Integrada**, com abrangência territorial em **Aracaju/SE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA-DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido como PISO SALARIAL, em 01 de novembro de 2013 o valor de R\$ 678,00 por mês.

Parágrafo primeiro: Todos os índices de reajuste que venham por força de Lei serão imediatamente repassados ao PISO SALARIAL.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA-DO REAJUSTE SALARIAL

A data base para reajuste salarial dos FUNCIONÁRIOS abrangidos por este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, será, a partir de 1º de novembro de 2013. Fica acordado que o piso para os Técnicos de Enfermagem o valor de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais); e para os Auxiliares de Enfermagem R\$ 739,00 (setecentos e vinte e nove reais) e para as demais categorias que recebem salário superior ao mínimo nacional, terão acrescidos ao salário base o percentual de 5% calculados sobre R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), a partir de novembro/2013, sempre relacionados com a carga horária possível da categoria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA – DO PAGAMENTO DO TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E DIAS DE R

Quando da ocorrência de horas extraordinárias, realizadas além da jornada legal, serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento), em relação ao valor da hora normal trabalhada. Já as horas extraordinárias realizadas nos dias destinados ao repouso e nos feriados, serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento), exceto as horas estabelecidas em jornada especial de trabalho, conforme previsto na cláusula quinta deste instrumento

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora noturna, considerado como trabalho noturno o realizado entre 22h e às 5h, sendo considerada como hora do período noturno 52 minutos e 30 segundos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA – ALIMENTAÇÃO

O SONOMED fornecerá auxílio alimentação a todos os funcionários gratuitamente, correspondente ao valor de R\$ 90,00 (noventa reais), substituindo alimentação do intervalo de repouso.

Parágrafo único – Os trabalhadores que laborarem jornada de trabalho além daquela efetuada normalmente na sua atividade, num período de 60 até 180 minutos, farão jus a um lanche, se este período se alongar, a uma refeição (almoço ou jantar) oferecida pela empresa sem ônus para o empregado, neste caso, considerando o intervalo legal para descanso.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA – DO AUXÍLIO TRANSPORTE

O SONOMED fornecerá o Vale-Transporte nos termos da Lei 7.619 de 30/09/87.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A SONOMED fornecerá ao funcionário após um ano de contrato de trabalho, plano de Assistência Médica, onde caberá ao SONOMED pagar 50% (cinquenta por cento) do valor do plano e ficará a cargo do funcionário o pagamento com desconto em folha de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo, bem como também o valor correspondente a coparticipação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA – DA CARTA REFERÊNCIA

O empregador obriga-se a fornecer, no ato do pagamento das verbas rescisórias, carta de referência ao empregado demitido, salvo nos casos de dispensa por justa causa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

O SONOMED fornecerá a título de empréstimo e sem ônus para seus funcionários, sempre que exigidos contratualmente ou por força da legislação, uniformes, ferramentas, EPI's, durante toda a vigência do contrato, respeitando-se as normas internas das mesmas.

Parágrafo único - Os trabalhadores ficam responsáveis pela devolução dos uniformes, quando da rescisão do contrato de trabalho, autorizando ao SONOMED a efetuar o referido desconto, no caso de não devolução dos mesmos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA - DA JORNADA DE TRABALHO

As funções de Atendente, Assistente Administrativo e Serviços Gerais obedecerão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda a sábado, podendo a jornada semanal ser cumprida de Segunda a Sexta-feira, com descanso nos dias de Sábado e Domingo, pelo sistema de compensação de horas semanais normais de trabalho do Sábado, obedecendo a jornada diária de 08:48h (oito horas e quarenta e oito minutos) de Segunda a Sexta.

Parágrafo primeiro: Ficará registrado em contrato individual de trabalho a jornada e horários de trabalho de cada funcionário.

Parágrafo segundo: Os funcionários do SONOMED poderão compor escala semanal, cíclica e mensal de trabalho, de acordo com sua função e unidade de trabalho.

Parágrafo terceiro: O repouso semanal remunerado será aos Domingos.

Parágrafo quarto: As modalidades de jornada de trabalho previstas nesta convenção, para função de técnico em eletroencefalograma, respeitará o período mínimo de 12 horas entre jornadas ou plantão de 12 por 36 horas, fica estabelecida a seguinte relação entre jornada de trabalho semanal e números de plantões mensais

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	Nº DE PLANTÕES MENSAIS
36 horas	13 plantões de 12 horas por

	mês
--	-----

Parágrafo único: Nos casos em que a escala individual ordinária de plantão do empregado for superior ao número de plantões previsto na tabela acima, e o excesso destes plantões não for caracterizado como serviço extraordinário, será obrigatório o cumprimento da referida escala, e a remuneração dos plantões executados além do referido quantitativo será paga como hora ordinária de trabalho, junto aos vencimentos do mês corrente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA – DO BANCO DE HORAS

Acordam as partes, nos termos do que estabelece o parágrafo 2º do art. 59 da CLT, a implantação do “**BANCO DE HORAS**”, com a observância de jornadas diárias nunca superiores a 10:48h (dez horas e quarenta e oito minutos), para trabalhadores que compensam o Sábado. De Segunda a Sexta, serão obedecidos os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro: A quantidade de horas trabalhadas a MAIOR ou a MENOR durante o mês, ou seja, de 21 do mês anterior a 20 do mês em folha, será informada de acordo com um sistema de CRÉDITO e DÉBITO, conforme o caso, isto é as horas extraordinárias realizadas pelos EMPREGADOS constituirão CRÉDITO, para os mesmos gerando, desta forma, a necessidade da efetiva quitação, através de COMPENSAÇÃO, enquanto a quantidade de horas trabalhadas a menor em relação à jornada normal de trabalho, constituirão um DÉBITO, o qual também gerará a necessidade de quitação por parte do EMPREGADO, seja através da prorrogação da jornada de trabalho, ou da simples dedução das horas em débito de eventual "saldo credor" do EMPREGADO.

Parágrafo segundo: Serão consideradas como extraordinárias, as horas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) semanais, sendo vedada a fixação de jornada superior a 10:48 (dez horas e quarenta e oito minutos) horas e de 12 (doze) horas para a função de técnico em eletroencefalograma.

Parágrafo terceiro: O Banco de Horas poderá acumular no máximo, até 60 (sessenta) horas por empregado ou compensadas no período máximo de 02 (dois) meses e no mesmo ano. Quando este limite for ultrapassado, a empresa deverá compensar ou pagar as horas excedentes, sendo que, no caso de compensação, esta será feita na razão de 01 (uma) hora trabalhada com 01 (uma) hora de descanso e as horas extras não compensadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo quarto: Denomina-se CRÉDITO a hora trabalhada, previamente autorizada pela EMPRESA (coordenador da unidade), superior a 15 (quinze) minutos após o término da jornada diária normal dos EMPREGADOS, não sendo considerados como CRÉDITO os

minutos inferiores a 15 (quinze).

Parágrafo quinto: Denomina-se DÉBITO a hora não trabalhada, não autorizada pela EMPRESA (coordenador da unidade), superior 15 (quinze) minutos, aquém daquelas tidas como jornada de trabalho diária "normal" do EMPREGADO.

Parágrafo sexto: As horas extraordinárias realizadas em **descanso semanais remunerados e feriados, ou seja, horas** a 100% (cem por cento) não poderão fazer parte do “**BANCO DE HORAS**” e serão pagas com o adicional previsto no "caput" desta cláusula dentro da folha de pagamento do mês;

Parágrafo sétimo: Excepcionalmente nos casos de desligamento de EMPREGADOS, que tenham saldos POSITIVOS ou NEGATIVOS no BANCO DE HORAS adotar-se-ão os critérios abaixo definidos:

A) Pedido de demissão com aviso prévio do EMPREGADO:

Saldo positivo: o EMPREGADO deverá compensar seu crédito no curso do aviso prévio, sendo certo que o eventual saldo residual será

remunerado como horas extras, com o adicional de sobrejornada previsto em lei.

Saldo negativo: O empregado compensará integralmente aviso prévio, persistindo saldo negativo, a EMPRESA descontará até o limite de 1(um) salário base.

B) Pedido de Demissão sem aviso prévio do EMPREGADO:

Saldo positivo: A EMPRESA descontará integralmente o aviso prévio, sendo certo que o eventual saldo residual será remunerado como horas extras, com o adicional de sobrejornada previsto em lei.

Saldo negativo: A EMPRESA descontará até o limite de 1(um) salario base.

C) Desligamento sem justa causa com aviso prévio indenizado:

Saldo positivo: A EMPRESA remunerará na rescisão contratual como horas o eventual saldo residual, com adicional de sobre jornada previsto em lei.

Saldo negativo: a EMPRESA não descontará o mesmo dos valores referentes às verbas rescisórias.

D) Desligamento sem justa causa com aviso prévio trabalhado:

Saldo positivo: O EMPREGADO deverá compensar as horas/dias de crédito até o limite do aviso prévio e o eventual saldo residual será remunerado pela EMPRESA como horas extras, com o adicional de sobre jornada previsto em lei.

Saldo negativo: o EMPREGADO compensará as horas no decorrer do período do aviso prévio, sendo certo que persistindo saldo negativo, a EMPRESA não descontará o mesmo dos valores referentes às verbas rescisórias.

E) Desligamento do EMPREGADO por justa causa:

Saldo positivo: a EMPRESA o remunerará na rescisão contratual como horas extras, com o adicional de sobre jornada previsto em lei.

Saldo negativo: a EMPRESA descontará eventuais horas à débito até o limite de 1 (um) salário base.

Parágrafo oitavo: O pagamento das horas extras apuradas não poderá ser efetivado com a concessão de férias complementares correspondentes;

Parágrafo nono: A Empresa informará mensalmente aos seus empregados, em seus contra cheques mensais, saldos POSITIVOS ou NEGATIVOS no BANCO DE HORAS.

Parágrafo décimo: O empregado que ausentar-se do serviço por motivos pessoais deverá efetuar o pagamento das horas ausentes com os critérios do “**BANCO DE HORAS**”, sempre com pré-aviso de 02 (dois) dias, não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA – DA REDUÇÃO DE JORNADA

O funcionário que solicitar redução de jornada deverá fazer por escrito e a punho descrevendo sua nova jornada e motivo pelo qual está solicitando. O funcionário deve estar ciente que a empresa poderá realizar proporcionalidade do salário e demais benefícios.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA – DO INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados assinarão ponto diário na entrada e saída, bem como a do intervalo intrajornada.

Se houver falta de marcação de ponto nos horários de entrada ou saída do empregado, bem como omissão da marcação do mesmo, o empregado assinará um termo responsabilizado-se pelo ato.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA – EXAME MÉDICO PERIÓDICO

Todos os empregados serão submetidos a exame médico periódico, custeado integralmente pelo Instituto, orientados para seu emprego/função e idade, de acordo com a programação que for estabelecida pelo serviço de medicina e saúde ocupacional.

A – Para os maiores de 18 (dezoito) anos, e menores de 45 (quarenta e cinco) anos, a periodicidade do exame será a cada dois anos;

B – Para maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, a periodicidade será anual;

C – O resultado dos exames médicos, inclusive os complementares, será comunicado aos empregados, observados os preceitos da ética médica.

D – No caso de dispensa de empregado, decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias do último exame médico, a Clínica realizará exame médico demissional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

O funcionário que necessitar de assistência médica deverá prioritariamente dirigir-se aos serviços médicos próprios da empresa. Se assim não procedeu, e por qualquer razão procurou outro serviço para ser atendido, caso receba atestado e o mesmo seja por mais de 02 (dois) dias de afastamento, deverá, o funcionário, apresentar-se no prazo MÁXIMO de 02 (dois) dias úteis o atestado ao serviço médico da empresa (nos dias de segunda-feira, terça-feira e sexta-feira no horário das 15 às 19 horas) que avaliará e emitirá seu parecer. Caso o parecer do médico do trabalho do SONOMED contraponha-se ao do profissional consultado pelo funcionário, prevalecerá a orientação emitida pelo médico do trabalho da empresa.

Parágrafo primeiro: No caso de atestado para afastamento de apenas 01 (um) dia, a apresentação ao médico do trabalho é dispensada, salvo na incidência do 3º atestado de 01 (um) dia no mesmo mês, neste caso será obrigatória a emissão do parecer do médico da empresa.

Parágrafo segundo: Na situação em que o colaborador necessite de repouso absoluto, o atestado deverá ser apresentado por um terceiro ao serviço médico da empresa, respeitando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis (do dia do afastamento), devendo o colaborador apresentar-se ao médico do trabalho assim que estiver de alta, para devida homologação do atestado.

Parágrafo terceiro: Os atestados deverão ser apresentados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis (do dia do afastamento). Ocorrendo a apresentação após o prazo acima, a falta dos dias constantes no atestado, serão justificadas, mas não abonadas.

Parágrafo quarto: O SONOMED aceitará os atestados de acompanhamento dos filhos até 14 (quatorze) anos, a ausência será abonada, no limite de 01 consulta/mês (desde que a ausência não ultrapasse o período de 01 (um) turno) e em caso de internamento hospitalar 02 (dois) dias/mês, ambos mediante apresentação de comprovação de acompanhamento ou da internação hospitalar. Para tanto, a declaração de comparecimento deve constar o horário de chegada e saída do atendimento médico.

Parágrafo quinto: a aceitação do atestado de comparecimento (além do parágrafo anterior), do colaborador, terá limite de 02 (duas) idas/mês, sejam elas para avaliação médica (consulta) ou para realização de exame, desde que a ausência não seja superior a 01 (um) turno, salvo exames que por orientação médica requeira maior período de repouso. Para tanto, a declaração de comparecimento deve constar o horário de chegada e saída do atendimento médico.

Parágrafo único: Para validade dos atestados médicos e para sua aceitação faz-se necessário à observância de alguns requisitos, a saber:

- i) tempo de dispensa concedida ao segurado, por extenso e numericamente;
- ii) diagnóstico codificado, conforme a Codificação Internacional de Doença (CID), com a expressa concordância do paciente, de acordo com a Resolução nº 1.190, de 14.09.84 do Conselho Federal de Medicina (em alguns casos específicos).
- iii) assinatura do médico ou Odontólogo, sob carimbo no qual conste nome completo e registro no respectivo conselho profissional;
- iv) não apresente rasuras e esteja legível;
- v) data da emissão, e outros requisitos a critério do profissional médico da empresa.

Portanto, o atestado médico que não se enquadrar nas condições acima, a empresa poderá recusar-se a receber, considerando as ausências como não justificadas.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA – DOS ATESTADOS DE ÓBITO

Pela CLT art. 473 a empresa só é obrigada a aceitar atestado de óbito para abonar falta em caso de parentesco de primeiro grau, conforme transcrito a seguir:

I - até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

Parágrafo primeiro: No caso de morte de: avós, tios, netos, sogros, sobrinhos, primos a ausência será abonada em 01 (um) dia contado da data do óbito.

Parágrafo único: Para que ocorra o abono em todos os itens citados acima, deverá ser fornecida cópia do atestado de óbito no prazo de 02 (dois) dias úteis

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA – DOS DESCONTOS

Mediante autorização individual e expressa do funcionário, a EMPRESA efetuará os respectivos descontos relativos à concessão de benefícios em que haja participação parcial ou total do funcionário, tais como: adiantamentos, transporte, cooperativas, despesa de ligações, assistência médica e coparticipação, assistência odontológica, contribuições, etc., ficando tais descontos legitimados pela presente, nos termos do art. 462 da CLT e Enunciado 342, do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA – DAS HOMOLOGAÇÕES

Além dos documentos de praxe serão exigidas as guias do imposto sindical dos empregados e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA – DO FORO

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente convenção serão apreciadas e julgadas pelas Varas da Justiça do Trabalho de Aracaju.

JOSE AUGUSTO COUTO SANTOS

Presidente

SINTASA-SIND. DOS TRAB. NA AREA DA SAUDE DO ESTADO DE S

SANDRA FERNANDES MARCONDES
Administrador
INSTITUTO DO SONO E MEDICINA INTEGRADA LTDA - ME